CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

REQUERIMENTO N.3787/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a proibição da utilização de animais para fins de guarda e vigilância de obras públicas e privadas no município de Araguari.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 16 de novembro de 2022.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 16/11/2022

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

"Dispõe sobre a proibição da utilização de animais para fins de guarda e vigilância de obras públicas e privadas no município de Araguari."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada no município de Araguari a utilização de quaisquer animais para fins de guarda e vigilância de obras públicas e privadas.

Art. 2º Os infratores do disposto nesta Lei ficarão sujeitos ao pagamento de multa, com valor a ser definido pela Administração Municipal.

§ 1º O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, progressivamente, até a regularização da infração.

§ 2º A aplicação da penalidade prevista neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus-tratos causados aos animais, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se infratores o proprietário dos animais, a empresa contratada para realização da obra e o ente público responsável pela obra que os animais estejam guardando ou vigiando.

Art. 4° A fiscalização desta lei será feita pelo órgão competente, a quem caberá estabelecer prazos de defesa e recurso.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

_____
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

JUSTIFICATIVA

São inúmeras as denúncias de maus-tratos que recebemos em nosso gabinete, com relatos de cachorros abandonados em obras, visto que são usados para fins de vigilância patrimonial. Em muitos locais, os cães permanecem mal alimentados, sem alojamento que os proteja de intempéries, sem assistência veterinária, explorados até a exaustão, quando não vão a óbito ou são descartados e simplesmente substituídos.

Busca-se, portanto, através da presente proposição, proibir a utilização desses animais na condição de vigilantes de patrimônios, vez que não há dúvidas quanto ao fato de que trabalham correndo o risco de serem levados a óbito em razão da debilidade de sua saúde, física e mental, ou por atitudes criminosas e cruéis de envenenamento ou morte dolosa. Além do mais, cães de vigilância não têm um dono definido, ou seja, não possui laços de afetividade com o ser humano; o que é uma condição essencial da natureza de um cão. Passam a vida trabalhando como uma máquina, não podendo usufruir do companheirismo e amizade de uma família, de um lar; fato esse inerente à personalidade dos cães e imprescindível a sua boa saúde e qualidade de vida.

Vale frisar, que essas empresas podem substituir os cães por vigilantes humanos, que são preparados para enfrentar e reagir a ameaças, de forma consentida, e devidamente treinados para o uso de todos os equipamentos e aparatos de segurança disponíveis no mercado. Ao mesmo tempo em que essa proposição busca poupar cães de guarda do tratamento indigno e de maus-tratos, contribui significativamente para o aumento da empregabilidade neste setor.

Assim sendo, e certa de que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público, conto com o apoio nos nobres pares para aprovação da propositura em tela.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente